



Excelentíssimo Senhor Vereador Sebastião Gomes Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais.

Código Interno: 202511240859-25

Assunto: Requerimento de Informações e Documentos – Comissão Especial – Portaria nº 54/2025 – Projeto de Lei Complementar nº 04/2025.

Senhor Presidente,

WIVER JOSÉ COVIZZI, Administrador de Recursos Humanos (Matrícula Funcional nº 002) desta Casa Legislativa, com o dever funcional de zelar pela estrita legalidade e transparência da administração de pessoal, e com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, exercer sua prerrogativa de servidor e Cidadão Limeirense para requerer o atendimento imediato e completo aos seguintes itens, acerca da Portaria nº 54, de 18 de novembro de 2025, que instituiu **Comissão Especial** para estudo técnico referente ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2025:



1. Da Delimitação do Estudo Técnico (Art. 1º da Portaria nº 54/2025)

a) **Confirmar** se o estudo técnico tem como único e exclusivo objetivo avaliar a viabilidade, legalidade e real necessidade da alteração prevista no Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, bem como elaborar relatório conclusivo, conforme expressamente disposto no art. 1º da referida Portaria.

b) Caso haja qualquer outro objetivo ou escopo não constante do art. 1º da Portaria, que seja **expressamente indicado**, com a respectiva fundamentação legal e regimental.

2. Da Fundamentação Legal e Regimental da Comissão Especial

a) **Informar** quais dispositivos do Regimento Interno ou da Lei Orgânica do Município autorizam a criação de Comissão Especial para análise de projeto de lei complementar de iniciativa da Mesa Diretora, especialmente quando não se trata de matéria de **relevante e urgente interesse público** que justifique o afastamento do trâmite ordinário pelas comissões permanentes.

b) **Juntar** cópia dos precedentes dos últimos 10 (dez) anos em que tenha sido criada Comissão Especial com idêntica finalidade em projetos de lei complementar de natureza administrativa ou estatutária, ou, alternativamente, **emitir Certidão Negativa de tais precedentes**.

3. Da Justificativa para o Prazo Concedido (Art. 3º da Portaria)

Considerando que o prazo de vista mencionado em Plenário (solicitação da Vereadora Elaine Aparecida de Souza na 10ª Reunião Extraordinária) era de **2 (dois) dias**, e a Portaria o ampliou para **10 (dez) dias**:

a) **Justificar** a ampliação do prazo sem deliberação posterior do Plenário ou da Mesa.

b) **Indicar** o dispositivo regimental ou legal que confere ao Presidente a autoridade para, unilateralmente, majorar prazo de vista concedido em Plenário..



4. Da Abrangência Obrigatória do Estudo Técnico – Jornada de Trabalho

Considerando que o PLC 04/2025 aparentemente pretende alterar a jornada de trabalho dos servidores da Câmara:

- a) Confirmar se o estudo abrangerá obrigatoriamente a análise da jornada real praticada **nos últimos 5 (cinco) anos de 30hs semanais**, o pagamento de horas extras a determinados cargos (ex.: **auxiliar de secretária, carga horária semanal 40 hs definida em concurso público**) e a eventual existência de desigualdade de tratamento entre servidores ocupantes de cargos efetivos.
- b) Em caso de exclusão desses pontos do objeto do estudo, apresentar a justificativa **técnica e jurídica para tal decisão**, visando garantir a imparcialidade e a completude do estudo.

5. Da juntada obrigatória de documentos

Requer-se a juntada, com autenticação, dos seguintes documentos, essenciais para a compreensão e fiscalização institucional do ato:

- Ata completa e áudio da 10ª Reunião Ordinária (especialmente o momento da solicitação de vista pela Vereadora Elaine);
- Todas as comunicações internas (mensagens, e-mails, etc.) que trataram da elaboração da Portaria nº 54/2025, em especial as da Vereadora Elaine no grupo dos parlamentares;
- **Parecer jurídico** que, porventura, tenha embasado a edição da Portaria.

DA OBRIGAÇÃO DE ZELAR PELA LEGALIDADE E URGÊNCIA

O presente requerimento possui caráter de **urgência institucional**, haja vista que as informações solicitadas são cruciais para o cumprimento do dever de fiscalização e **prevenção de vícios** de legalidade que possam, em última instância, levar a:

- Elaboração de denúncia ao Ministério Público Estadual (improbidade administrativa e prevaricação);
- Eventual ajuizamento de ações civis e penais.



Prazo para resposta integral: 48 horas úteis, nos exatos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 12.527/2011.

O não atendimento integral ao presente, no prazo legal, ensejará as **medidas corretivas e responsabilizadoras cabíveis**, em observância ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, incluindo, mas não se limitando a:

1. Representação por improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992);
2. Crime de responsabilidade e prevaricação (art. 319 do CP);
3. Ação civil por danos morais coletivos e individuais;
4. Notícia-crime por obstrução ao direito de acesso à informação pública.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelos documentos já existentes nos arquivos desta Casa Legislativa.

Termos em que,
pede deferimento urgente.

Limeira do Oeste-MG, 24 de novembro de 2025.

Wiver José Covizzi
Administrador de Recursos Humanos
Matrícula: 002/2004